

Colatina, 11 de novembro de 2024.

MENSAGEM Nº 78/2024 – Referente ao processo Administrativo nº 019842/2024.

Assunto: Projeto de lei que *“Dispõe sobre a Criação de Cargos Temporários visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina e dá outas providências”*.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Considerando a obrigatoriedade instituída pela Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que garante o acesso e a permanência da criança na escola e tendo em vista a necessidade de preenchimento das vagas surgidas em decorrência do afastamento dos professores efetivos em razão de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, adesão ao plano de demissão incentivada, capacitação, afastamentos ou licenças, exercício de cargo comissionado, de função gratificada ou da composição de equipes de trabalho no âmbito da Administração Municipal e outros motivos justificados pela legislação em vigor.

Considerando a expansão da rede municipal de educação, com a ampliação de novas salas de aula nas instituições municipais de ensino já em funcionamento e ainda a inauguração prevista para o ano letivo de 2025 de 02 unidades escolares, nos bairros Amarílio Caiado Fraga e Vicente Soela, ampliação da matrícula dos estudantes nas escolas em tempo integral, como projeto de governo da atual administração municipal, aumentando o tempo dos estudantes nas escolas e, conseqüentemente, acarretando a necessidade de contratação de mais servidores para garantir o bom atendimento de nossas crianças nas escolas.

Considerando que não há Concurso Público em vigência que possibilite a convocação de candidatos aprovados para assumir as vagas permanentes deixadas pelos servidores afastados pelos diversos motivos já elencados, até a realização de novo Concurso Público específico.

Dessa forma submetemos ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a Criação de Cargos Temporários de Professores visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina e dá outas providências”**, visando promover seleção de pessoal para



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

contratação, por meio de realização de processo seletivo, nos termos do inciso IX, do art. 37, da constituição federal e da Lei Complementar nº 116/2021, visando compor cadastro de reserva para atendimento às situações de excepcional interesse público com o preenchimento de vagas surgidas em decorrência do afastamento temporário dos professores efetivos de suas funções, conforme disposto na legislação.

Espero que essa Casa de Leis, imbuída do compromisso com o povo, aprove o presente PROJETO DE LEI, tal como redigido e em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o que viabilizará o início dos trabalhos do processo seletivo.

Saudações cordiais,

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito

Exmo. Sr.
Felippe Coutinho Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES
Nesta.

Travessa Avelino Guerra, Bairro Adélia Giuberti, CEP: 29.707-850 (Antigo Tiro de Guerra)
- TEL: (027) 3177-7004



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI Nº /2024.

Dispõe sobre a Criação de Cargos Temporários visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina e dá outras providências_____.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

Art. 1º Ficam criados, em caráter temporário, os cargos constantes do Anexo II para atender necessidade de excepcional interesse público da rede municipal de educação de Colatina/ES.

§ 1º Os profissionais contratados trabalharão exclusivamente a serviço da Secretaria Municipal de Educação do Município de Colatina.

§ 2º A presente contratação será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por até igual período, podendo ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município ou por solicitação do contratado.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a temporária e relevante demanda a substituição de servidores efetivos afastados de suas funções em razão de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, demissão incentivada, capacitação, afastamentos ou licenças, exercício de cargo comissionado, de função gratificada ou da composição de equipe de trabalho em atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e outros motivos justificados pela legislação em vigor.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º, efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, que deverá ter edital publicado obrigatoriamente na imprensa oficial do Município e no site da prefeitura contemplando período de inscrições, critérios de seleção e demais informações pertinentes.

Art. 4º O processo seletivo simplificado será coordenado por uma Comissão nomeada pelo Prefeito para essa finalidade.

Art. 5º As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos constarão no Edital do Processo Seletivo.



Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante contrato administrativo de prestação de serviços, assinado pelo contratado e pelo representante do Município, no qual constará todos os direitos e deveres das partes.

Art. 6º Os vencimentos do pessoal contratado terá como base a formação profissional conforme estabelecido na Lei Municipal nº 6.355/2016, nos seguintes níveis:

a) Nível 1: Habilitação específica em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena, em universidades e instituições superiores de educação, reconhecidos pelo MEC, respeitada a área de atuação, conforme legislação em vigor;

b) Nível 2: Habilitação específica em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena e Habilitação em cursos de Pós-Graduação “lato-sensu”, na área de Educação, reconhecidos pelo MEC;

c) Nível 3: Habilitação específica em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena e Habilitação em cursos de Mestrado “stricto-sensu”, na área de Educação, reconhecidos pelo MEC;

d) Nível 4: Habilitação específica em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena e Habilitação em cursos de Doutorado “stricto-sensu”, na área de Educação, reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo único. Os vencimentos seguirão as especificações descritas no Anexo I, desta Lei.

Art. 7º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplicam-se as normas constantes da Lei 116/2021 e, subsidiariamente, a Lei Complementar Municipal nº 035/2005, que institui o regime jurídico dos servidores públicos municipais de Colatina e a Lei Municipal nº 6.355/2016, que dispõe sobre o estatuto do Magistério Público Municipal, naquilo que for compatível com a natureza do cargo temporário.

Art. 8º Ao pessoal contratado aplica-se o Regime Jurídico Geral de Previdência Social.

Art. 9º A extinção do contrato não confere direito à indenização.

Art. 10. O prazo de vigência do processo seletivo será de 24 meses, devendo iniciar a contagem da vigência a partir da data da publicação do Decreto de Homologação do resultado final do processo seletivo, com possibilidade de prorrogação por até igual período, por interesse do Município.

Parágrafo único. Os cargos criados nesta lei estarão automaticamente extintos com o fim da vigência do processo seletivo.



Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas através de dotação orçamentária específica, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta, de acordo com o orçamento contábil da Secretaria Municipal de Educação, estabelecido pelas rubricas contábeis:

- I – 2.047 – remuneração de profissionais do magistério do ensino fundamental.
- II – 2.041 – remuneração dos profissionais do magistério da educação infantil.
- III – 2.071 – remuneração dos profissionais do magistério da educação infantil – FUNDO.
- VI – 2.068 – remuneração de profissionais do magistério do ensino fundamental – FUNDO.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.....



LEI Nº ____/2024.

ANEXO I

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES CONTRATADOS EM DESIGNAÇÃO
TEMPORÁRIA**

Cargo	Carreira	Níveis	Referência salarial correspondente a carga horaria de 25 horas semanais	Ticket Alimentação
Professor DT	I	1	R\$ 2.862,86	R\$ 500,00
		2	R\$ 2.862,86	R\$ 500,00
		3	R\$ 2.863,85	R\$ 500,00
		4	R\$ 3.643,77	R\$ 500,00
Professor DT	II	1	R\$ 2.862,86	R\$ 500,00
		2	R\$ 2.862,86	R\$ 500,00
		3	R\$ 2.863,85	R\$ 500,00
		4	R\$ 3.643,77	R\$ 500,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Travessa Avelino Guerra, Bairro Adélia Giuberti, CEP: 29.707-850 (Antigo Tiro de Guerra)
- TEL: (027) 3177-7004



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003400350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 11/11/2024 17:50

Checksum: **41CE3FC90153B849607E363144D852EE25839B2EB7FD0E9AA3691FBE192838BF**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.